



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 18.272/16.

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU e MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS.

Por este termo de compromisso, de um lado o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras, 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Antonio Grillo Neto e pelo Secretário Municipal de Obras, Sidnei Rodrigues, designado de MUNICÍPIO e de outro, MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 22.011.160 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 120.122.428-47, com endereço na Avenida José Vicente Aiello, 7-70, designado EMPREENDEDOR, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Compromisso de Execução de Obras como contrapartida viária para a implantação do prédio comercial a ser construído na Avenida Getúlio Vargas, quarteirão 05, lado par, formado pela área "B" anexa à quadra "A" do Jardim Amália, nesta cidade de Bauru/SP, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: O EMPREENDEDOR se compromete a executar, às suas expensas, as medidas mitigadoras apontadas no Relatório de Impacto no Tráfego - RIT, como contrapartida para a implantação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

prédio comercial a ser edificado na Avenida Getúlio Vargas, quarteirão 05, lado par, número 5-80 no Jardim Amália e consistente numa lanchonete com sistema "drive thru";

Cláusula 2ª: Caberá ao EMPREENDEDOR a obrigação de implantar a faixa de pedestres no cruzamento da Avenida Getúlio Vargas com a Rua Raffaele Mercadante, totalizando 60,00 metros quadrados de pintura;

Cláusula 3ª: Caberá também ao EMPREENDEDOR a obrigação de implantar um estacionamento em terreno anexo para 12 (doze) vagas além das exigidas por lei;

Cláusula 4ª: O EMPREENDEDOR se obriga a pavimentar a quadra 11 da Rua Alberto Brandão de Rezende, numa área com 221,65 metros quadrados, de acordo com as diretrizes para a implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras;

Cláusula 5ª: Fica acordado que a pavimentação interna do estacionamento deverá seguir as Leis Municipais nº 4796/02 e 5767/09;

Cláusula 6ª: Se a qualquer tempo após o funcionamento da lanchonete houver a constatação de filas de veículos na Avenida Getúlio Vargas o EMPREENDEDOR se compromete a atender às solicitações da EMDURB para a solução dos problemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7ª: Fica definido o prazo de 04 (quatro) meses a contar da aprovação do projeto para a execução das contrapartidas, condição essencial para a emissão do “habite-se”;

Cláusula 8ª: As medidas mitigadoras ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização;

Cláusula 9ª: O EMPREENDEDOR deverá comunicar à EMBURB e à Secretaria de Obras o início das contrapartidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o foro da Comarca de Bauru para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste acordo.

As partes assinam o presente em três vias na presença de duas testemunhas para que produza os devidos efeitos legais.

Bauru, 22 de junho de 2016.

CONFERE 39T

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Empreendedor

ANTONIO GRILLO NETO
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 18272/16


SIDNEI RODRIGUES

Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

1. 

RG nº 4170555

2. 

RG nº 23.275.425-1 

